

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2304001/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CÓPIAS E IMPRESSOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DE NOVO PROGRESSO - ESTADO DO PARÁ,** que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede administrativa na Travessa Belém, 768, representada neste ato por seu gestor Municipal, Sr. **UBIRACI SOARES SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 658.703.872-72, neste ato designada Órgão Gerenciador, e de outro lado, a empresa **ODAIR J. DA SILVA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 17.326.922/0001-96, com sede na rua Guarani, 122, Rui Pires de lima, Novo Progresso –PA, representada por **ODAIR JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF nº 581.311.671-00, neste ato denominada Fornecedora, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 10/2019 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

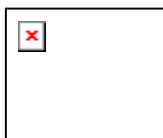
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CÓPIAS E IMPRESSOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DE NOVO PROGRESSO - ESTADO DO PARÁ,** conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Presencial nº 10/2019, bem como faz parte deste a proposta formulada pela fornecedora nos autos do respectivo certame.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**



3.1. A prestação de serviços deverá atender as condições do Termo de Referência – Anexo I e demais condições do Edital.

3.1.1. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Serviços e Nota de Empenho onde constará descrição dos serviços e identificação da autoridade requisitante.

3.1.2. Ficam assegurado o direito da Fornecedora ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos, custos de operacionalização que venham a incidir sobre a execução.

3.3.1. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo Órgão Gerenciador.

3.4. As Fornecedoras ficam obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias pelos serviços, haja vista que execução do objeto dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

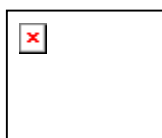
#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. O Órgão Gerenciador pagará pela prestação dos serviços o valor disposto na Proposta de Preços e ratificado pela presente Ata de Registro de Preços e suas alterações.(planilha em anexos).

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 10 (dez) dias após a efetiva liquidação da despesa, de acordo com o quantitativo do objeto entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e Ordens de Serviços, observado em todo caso as diretrizes do Termo de Referência da licitação.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a Fornecedora apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra devidamente retificada.

4.3. O Órgão Gerenciador se reserva o direito de exigir da Fornecedora, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto estiver em vigor a presente Ata de Registro de Preços.



4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função da qualidade dos serviços prestados.

4.4.1. No caso de irregularidade na execução do objeto, ficará a Fornecedoradora sujeita a responsabilização administrativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

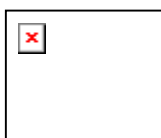
5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 01 (um) ano contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

#### **MATERIAIS**

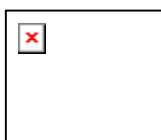
<b>DOTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>03.001.04.122.0005.2012-339030–Material de Consumo - sec. administração</b>	<b>150.000,00</b>
<b>04.001.04.122.0006.2014 - 339030–Material de Consumo – sec. Finanças</b>	<b>100.000,00</b>
<b>05.001.12.122.0028.2057 – 339030 - Material de Consumo – SME – rec. Próprios</b>	<b>100.000,00</b>
<b>05.002.12.361.0023.2089 - 339030–Material de Consumo – recursos próprios</b>	<b>100.000,00</b>
<b>05.002.12.361.0023.2053 - 339030–Material de Consumo – QSE</b>	<b>100.000,00</b>
<b>05.002.12.361.0023.2062- 339030–Material de Consumo - FME</b>	<b>50.000,00</b>
<b>06.002.10.301.0020.2044– 339030–Material de Consumo–FMS</b>	<b>300.000,00</b>
<b>07.001.08.122.0008.2017- 339030–Material de Consumo–Secretaria Assist. Social</b>	<b>100.000,00</b>



07.002.08.244.0008.2018- 339030–Material de Consumo– fundo Assist. Social	100.000,00
07.003.08.243.0009.2025 – 339030 – Material de Consumo – FMDCA	30.000,00
08.001.15.451.0010.2026– 339030–material de consumo– Sec. OBRAS	1.000.000,00
09.001.20.606.0013.2030-339030–material de consumo– Sec. Agricultura	20.000,00
10.001.04.123.0015.2035– 339030–material de consumo–Sec. Ind. Come. – depto indust. E comercio	20.000,00
11.001.18.122.0017.2037– 339030–material de consumo–FMMA	100.000,00
12.001.04.122.0018.2039 –339030–material de consumo– sec. Governo	60.000,00

### SERVIÇOS

DOTAÇÃO	VALOR
03.001.04.122.0005.2012-339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica– sec. Administração	300.000,00
04.001.04.122.0006.2014 –339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica– sec. Finanças	150.000,00
05.001.12.122.0023.2057 –339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica – SME	100.000,00
05.002.12.361.0023.2053- 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica – FME – QSE	200.000,00
05.002.12.361.0023.2089- 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica – CONS. FME	100.000,00



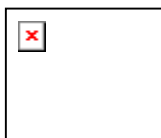
05.002.12.361.0023.2062 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica - FME	50.000,00
05.003.12.361.0026.2081 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica – FUNDEB 40	100.000,00
06.002.10.301.0020.2044 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica–FMS	400.000,00
07.002.08.244.0008.2018- 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica - fundo Assist. Social	100.000,00
07.001.08.122.0008.2017- 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica - SMAS	100.000,00
07.003.08.243.0009.2025 – 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica– fmdca	20.000,00
08.001.15.451.0010.2026 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica - Sec. OBRAS	2.000.000,00
09.001.20.606.0013.2030-339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica - Sec. Agricultura	50.000,00
10.001.04.123.0015.2035 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica–Sec. Ind. Comercio	50.000,00
11.001.18.122.0017.2037 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica - sec. meio ambiente	50.000,00
12.001.04.122.0018.2039 - 339039–Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica- sec. governo	30.000,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1. Reputa-se direito:

I - Do Órgão Gerenciador – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA nos prazos, quantidades e qualidades estabelecidas pelo Termo de Referência que vincula o certame.

II - Da Fornecedora – exigir o pagamento pela regular execução do objeto.



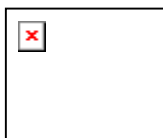
7.2. Reputa-se obrigação:

**I - Do Órgão Gerenciador:**

- a) proporcionar à Fornecedora todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- c) comunicar à Fornecedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - Da Fornecedora:**

- a) executar o objeto em estrita observância das condições previstas nesta Ata de Registro de Preços e nas condições previstas pelo Termo de Referência do certame e sua Proposta Comercial;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução desta Ata de Registro de Preços.
- c) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- d) manter durante o período de vigência desta Ata de Registros de Preços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições pactuadas os acréscimos ou supressões até o limite fixado pela aplicação subsidiária do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93; e
- f) comprometer-se em executar o objeto licitado respeitando as condições estabelecidas em Edital, Termo de Referência e por esta Ata de Registro de Preços.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

8.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua revogação, independente das demais sanções cabíveis conforme o Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. Constituem motivo para revogação da Ata de Registro de Preços, a aplicação subsidiária do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Federal n.º 10.520/02.

8.2.1. Os casos de revogação serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. Pela aplicação subsidiária das hipóteses de rescisão contratual, esta Ata de Registro de Preços também poderá ser revogada pelas seguintes hipóteses:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

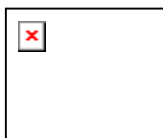
8.4. Ficam reconhecido os direitos da administração prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1. O atraso injustificado na prestação de serviços implicará na aplicação de multa no percentual de 10% sobre o valor constante na Nota de Empenho.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que o Órgão Gerenciador cancele e Nota de Empenho unilateralmente.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada das faturas/notas fiscais vencidas e vincendas.



9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a Fornecedora pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste o Órgão Gerenciador poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos;

9.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser revogada a critério do Órgão Gerenciador.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da Interessada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

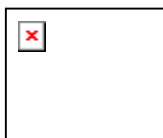
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.2.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

10.3. A Prestadora obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.





10.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais realizadas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Novo Progresso (PA), 23 de abril de 2019.

#### **Órgão Gerenciador**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA  
UBIRACI SOARES SILVA**

**Fornecedora**

**ODAIR J. DA SILVA ME  
CNPJ:17.326.922/0001-96**

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

